

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 19 de novembro de 2024  
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS  
Gerente

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 555, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado em DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; e Considerando a Resolução nº 617, de 08 de outubro de 2024, publicada em DODF nº 196, de 11 de outubro de 2024, págs. 16 a 19, que trata da reabertura da Mesa de Negociação Permanente do SUS/DF e publica o Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Designar para função de Membros da bancada dos Gestores para composição da Mesa de Negociação Permanente do SUS/DF:

- I. Secretário (a) de Estado da Saúde do Distrito Federal;
- II. Secretário (a) Adjunto de Assistência - SAA;
- III. Subsecretário (a) de Atenção Integral à Saúde - SAIS;
- IV. Subsecretário (a) de Gestão de Pessoas em Saúde - SUGEP;
- V. Coordenação de Atenção Primária à Saúde - COAPS;
- VI. Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços - COASIS;
- VII. Coordenação de Atenção Especializada à Saúde - CATES;
- VIII. Subsecretário (a) de Vigilância à Saúde - SVS;
- IX. Centro de Referência em Saúde do Trabalhador do Distrito Federal - CEREST/SVS;
- X. Assessoria de Gestão Participativa e Relações Institucionais - ARINS;
- XI. Unidade Setorial Ouvidoria - Ouvidoria;
- XII. Unidade Setorial de Correição Administrativa - USCOR;
- XIII. Secretário (a) Adjunto (a) de Governança em Saúde - SAGOV;
- XIV. Diretor (a) Executivo (a) da Fundação de Ensino e Pesquisa - FEPECS;
- XV. Assessoria de Transparência e Controle Social - ASTRAC.

Art. 2º Designar para função de Membros da bancada dos Trabalhadores para composição da Mesa de Negociação Permanente do SUS/DF:

- I. Sindicato dos Médicos do Distrito Federal/SindMédico-DF;
- II. Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal/SEDF;
- III. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde no Distrito Federal/SINDSAÚDE;
- IV. Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem do Distrito Federal/SINDATE-DF;
- V. Sindicato dos Fisioterapeutas e dos Terapeutas Ocupacionais de Brasília/SINFITO-DF;
- VI. Sindicato dos Farmacêuticos do Distrito Federal/SINDIFAR-DF;
- VII. Sindicato dos Técnicos e Tecnólogos e Auxiliares de Radiologia do Distrito Federal/SINTTAR-DF;
- VIII. Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal/SODF;
- IX. Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Distrito Federal/SINDPREV/DF;
- X. Sindicato dos Biomédicos do Distrito Federal - SINDBIOMEDICOS/DF;
- XI. Sindicato dos Trabalhadores Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal do DF - SINTTASB/DF;
- XII. Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do DF - SINDSASC/DF;
- XIII. Sindicato das Psicólogas e Psicólogos do Distrito Federal - SINDPSI/DF;
- XIV. Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do DF - SINDIVACS/DF;
- XV. Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal - SINDSER/DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

### PORTARIA Nº 556, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Assistência financeira complementar da união destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras para o mês de novembro, Portaria GM/MS nº 5.783, de 26 de novembro de 2024, para o repasse da assistência financeira complementar da união destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018;

Considerando que a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 estabelece a atualização mensal dos dados informados, apontando eventuais alterações dos vínculos de profissionais da enfermagem e das estruturas remuneratórias;

Considerando que a Portaria nº 385, de 20 de setembro de 2023 estabelece os procedimentos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e as instituições contempladas pela Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras;

Considerando que a Portaria GM/MS nº 5.783, de 26 de novembro de 2024, estabelece os valores referentes à parcela do mês de novembro, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2024;

Considerando que o gestor local é responsável pelo repasse dos valores às entidades privadas contratualizadas, que fazem jus, o qual será usado para pagar o valor complementar ao piso de seus profissionais da enfermagem, resolve:

Art. 1º Esta Portaria detalha os valores de repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras do Distrito Federal, referente à parcela do mês de novembro de 2024, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 5.783, de 26 de novembro de 2024, e relatório extraído do INVESTSUS.

UF	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES EMPREGADOR	CONTRATADA	Complemento Mensal Junho
DF	DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	3276678	ICTDF	R\$ 273.524,10
DF	DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	6730914	HOSPITAL SÃO MATEUS	R\$ 106.055,51
				TOTAL	R\$ 379.579,61

Art. 2º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos básicos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 3º O piso nacional dos profissionais será cumprido por meio do repasse de Assistência Financeira Complementar da União, de valor variável individualmente a cada profissional e determinado a partir da diferença entre o piso legal e a soma do vencimento básico com todas as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes, conforme Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e suas alterações.

Art. 4º Os valores repassados a título de Assistência Financeira pela União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica: ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

### PORTARIA Nº 557, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Executora de Contrato por Consignação, a qual tem por finalidade o acompanhamento contratual, a fiscalização, análise, emissão de atesto administrativo, parecer técnico e atesto da nota fiscal do material recebido, bem como a verificação do cumprimento de todas as cláusulas, etapas e especificações relacionadas à formalização de contratos para fornecimento de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME de uso hospitalar, celebrada entre a Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal e as empresas vencedoras dos processos licitatórios.

Art. 2º A Comissão Executora de Contrato por Consignação será composta por:

- I – Referências Técnicas Assistenciais (RTA) das unidades solicitantes do material a ser utilizado;
- II - Chefes dos Núcleos de Farmácia Hospitalar (NFH) das unidades hospitalares usuárias;
- III - Gerentes da Gerência de Assistência Cirúrgica (GACIR) das unidades solicitantes do material a ser utilizado.

Art. 3º Compete a todos os membros da Comissão:

- I – Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos por consignação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais;
- II – Conhecer todas as características diretamente envolvidas na prestação dos serviços executados, presentes no edital e no respectivo contrato por consignação, bem como a legislação que rege a matéria;
- III - Relatar à Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (SAIS) e à Subsecretaria de Logística em Saúde (SULOG), periodicamente e quando solicitado, a situação atual da execução operacional do contrato de consignação.
- IV – Prestar toda e qualquer informação a respeito da execução contratual;
- V – Informar e solicitar providências à contratada no caso de falha na execução do contrato.